



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



CONTRATO Nº 2023200101

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sedena AV VINTE E SETE DE DEZEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.263.847/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LORDERIR CAMPOS GONÇALVES, VEREADOR/PRESIDENTE, portador do CPF nº 488.391.322-87, residente na VILA CASTANHEIRA S/N, e de outro lado a firma SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.593.418/0001-03, estabelecida à RUA MARECHAL DEODORO Nº500, CENTRO, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, CEP: 68618-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIELLY MORAES FRANCO, residente na RUA TREZE DE MAIO, Nº 612, CENTRO, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA, CEP: 68618-000, portador do(a) CPF 744.856.792-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 04/2023 - SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UNIDADE	160	RS 8,00	RS 1.280,00
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL GRANULADO	KG	200	RS 4,62	RS 924,00
3	ADOÇANTE DIÉTICO LÍQUIDO TB COM 200ML	UNIDADE	20	RS 10,12	RS 202,40
4	ADOÇANTE LÍQUIDO TIPO SACARINO COM 100ML	UNIDADE	20	RS 7,35	RS 147,00
5	ÁGUA MINERAL GARRAFA 1,5 LITROS	UNIDADE	380	RS 3,03	RS 1.151,40
6	ÁGUA MINERAL GARRAFA 350ML / SEM GÁS COM 24 UNIDADES	PACOTE	420	RS 30,00	RS 12.600,00
7	ALHO	KG	25	RS 28,60	RS 715,00
8	ALMONDEGAS AO MOLHO 420G	UNIDADE	180	RS 7,04	RS 1.267,20
9	AMIDO DE MILHO 500G	UNIDADE	50	RS 10,67	RS 533,50
10	ARROZ TIPO AGULHA TIPO	KG	450	RS 4,40	RS 1.980,00
11	BISCOITO DOCE TIPO LEITE OU MARIA	PACOTE	150	RS 8,25	RS 1.237,50
12	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM- CRACK	PACOTE	150	RS 6,49	RS 973,50
13	CAFÉ MOÍDO 250G	KG	200	RS 9,24	RS 1.848,00
14	CALDO DE GALINHA	UNIDADE	280	RS 2,20	RS 616,00
15	CARNE BOVINA COM OSSO – PÁ, AGULHA.	KG	350	RS 38,50	RS 13.475,00
16	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE – PÁ	KG	80	RS 38,50	RS 3.080,00
17	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE ALCATRA – CHÃ DE DENTRO, COXÃO, PATINHO, LOMBO.	KG	400	RS 44,50	RS 17.800,00
18	CARNE BOVINA ADE 1ª QUALIDADE – PAULISTA	KG	400	RS 30,10	RS 12.040,00
19	CARNE BOVINA MAGRA – MÚSCULO	KG	40	RS 38,75	RS 1.550,00
20	CARNE BOVINA MOÍDA, PÁ, AGULHA, CABEÇA DE LOMBO	KG	350	RS 19,80	RS 6.930,00
21	CARNE DE CHARQUE DE 1ª QUALIDADE / FARDO COM 5 QUILO	FARDO	80	RS 236,50	RS 18.920,00
22	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA, CURADA E SECA	KG	70	RS 47,30	RS 3.311,00

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ



23	CEBOLA	KG	80	RS 9,22	RS 737,60
24	CENOURA	KG	80	RS 7,10	RS 568,00
25	COLORAU COM 100G MARCA NUTRIVITA.	UNIDADE	80	RS 2,25	RS 180,00
26	CREME DE LEITE 200G.	UNIDADE	180	RS 4,18	RS 752,40
27	ERVILHA EM CONSERVA 300G.	UNIDADE	120	RS 3,10	RS 372,00
28	EXTRATO DE TOMATE 340G.	UNIDADE	180	RS 4,40	RS 792,00
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA DE 1ª QUALIDADE .	KG	80	RS 13,20	RS 1.056,00
30	FARINHA DE MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE GROSSA.	KG	320	RS 13,20	RS 4.224,00
31	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO.	KG	50	RS 8,53	RS 426,50
32	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO.	KG	20	RS 8,30	RS 166,00
33	FELJÃO CLASSE CARIOQUINHA TIPO 1.	KG	180	RS 10,23	RS 1.841,40
34	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO.	KG	450	RS 12,87	RS 5.791,50
35	FRANGO IN NATURA	KG	380	RS 14,90	RS 5.662,00
36	LEITE CONDESSADO LATA DE 395G (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE	80	RS 11,00	RS 880,00
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	UNIDADE	380	RS 9,35	RS 3.553,00
38	MARGARINA COM SAL 500G	UNIDADE	100	RS 8,53	RS 853,00
39	MARGARINA COM SAL 250G	UNIDADE	80	RS 4,29	RS 343,20
40	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE 500G	UNIDADE	280	RS 5,25	RS 1.470,00
41	MASSA DE SOPA 500G	UNIDADE	100	RS 8,10	RS 810,00
42	MILHO EM CONSERVA 200G	UNIDADE	120	RS 5,15	RS 618,00
43	MORTADELA DE FRANGO	KG	80	RS 9,15	RS 732,00
44	MORTADELA MISTA DE 1ª QUALIDADE (EMBALAGEM DE 1KG)	KG	80	RS 15,90	RS 1.272,00
45	ÓLEO DE SOJA OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEO DA ESPÉCIE VEGETAL 900ML.	UNIDADE	80	RS 11,00	RS 880,00
46	OVO EM CUBA	CUBA	80	RS 22,11	RS 1.768,80
47	SAL REFINADO – SAL IODADO (EMBALAGEM DE 1KG)	KG	50	RS 1,50	RS 75,00
48	SALSICHA FRESCA 180G	UNIDADE	80	RS 4,95	RS 396,00
49	SARDINHA AO ÓLEO DE SOJA 125 KG	UNIDADE	180	RS 6,45	RS 1.161,00
50	TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA 300G	UNIDADE	80	RS 2,75	RS 220,00
51	VINAGRE DE VINHO BRANCO 500 ML	UNIDADE	100	RS 2,20	RS 220,00
52	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500ML	UNIDADE	180	RS 3,50	RS 630,00
53	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	UNIDADE	300	RS 3,50	RS 1.050,00
54	ÁLCOOL ETÍLICO 96% DOMESTICO 1LT	UNIDADE	180	RS 11,00	RS 1.980,00
55	DESINFETANTE DE EUCALIPTO 500ML	UNIDADE	200	RS 3,80	RS 760,00
56	DETERGENTE LIQUIDO 500ML.	UNIDADE	150	RS 4,00	RS 600,00
57	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO500ML	UNIDADE	150	RS 4,00	RS 600,00
58	DESODORIZANTE SANITÁRIO TIPO PEDRA	UNIDADE	150	RS 4,00	RS 600,00
59	ESPONJA (DUPLA FACE) SENDO UMA FIBRA SINTÉTICA (7,5X11X2CM)	UNIDADE	200	RS 4,00	RS 800,00
60	ESPONJA DE LÃ OU AÇO EM SACO PLÁSTICO	UNIDADE	90	RS 1,50	RS 135,00
61	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	12	RS 22,00	RS 264,00
62	FLANELA PARA PÓ	UNIDADE	200	RS 3,50	RS 700,00
63	LIMPA ALUMÍNIO DE 500ML	UNIDADE	120	RS 3,00	RS 360,00
64	LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	540	RS 5,00	RS 2.700,00
65	LUSTRA MÓVEIS FRACO COM 200ML (BRILHO SECO)	UNIDADE	240	RS 4,00	RS 960,00
66	LUVA DE LÁTEX TAMANHO M MULTIUSO PARA USO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNIDADE	50	RS 3,80	RS 190,00
67	LUVA DE LÁTEX TAMANHO P MULTIUSO PARA USO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNIDADE	20	RS 3,80	RS 76,00
68	ODORIZANTE DE AMBIENTE 400ML.	UNIDADE	220	RS 7,00	RS 1.540,00
69	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM 22CM.	UNIDADE	10	RS 6,50	RS 65,00
70	PAPEL HIGIÊNICO DE SEGURIDADEA QUALIDADE COM 64 ROLOS	FARDO	20	RS 190,00	RS 3.800,00
71	PAPEL TOALHA	UNIDADE	150	RS 5,00	RS 750,00
72	PANO DE PRATO BRANCO PARA LOUÇA	UNIDADE	500	RS 9,00	RS 4.500,00

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000

CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



73	PANO DE CHÃO	UNIDADE	500	RS 7,00	RS 3.500,00
74	RODO METÁLICO COM BORRACHA DUPLA 42CM	UNIDADE	10	RS 7,00	RS 70,00
75	RODO DE PLÁSTICO COM 40CM COM CABO	UNIDADE	10	RS 9,00	RS 90,00
76	SABÃO EM BARRA	UNIDADE	150	RS 10,00	RS 1.500,00
77	SABÃO EM PÓ 500G	UNIDADE	340	RS 5,00	RS 1.700,00
78	SACO PARA LIXO 15 LITROS COM 20 UNIDADES	PACOTE	30	RS 3,00	RS 90,00
79	SACO PARA LIXO 30 LITROS COM 10 UNIDADES	PACOTE	50	RS 2,80	RS 140,00
80	SACO PARA LIXO 50 LITROS COM 5 UNIDADES	PACOTE	500	RS 5,00	RS 2.500,00
81	SODA CÁUSTICA	UNIDADE	20	RS 16,00	RS 320,00
82	VASSOURA DE PIACABA	UNIDADE	25	RS 11,00	RS 275,00
83	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	UNIDADE	30	RS 3,50	RS 105,00
84	COPO DESCARTÁVEL 180ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	240	RS 7,80	RS 1.872,00
85	COPO DESCARTÁVEL 50ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	200	RS 6,00	RS 1.200,00
86	ESCOVÃO	UNIDADE	10	RS 5,80	RS 58,00
87	ISQUEIRO	UNIDADE	20	RS 5,00	RS 100,00
88	GUARDANAPO DE PAPEL 23X20CM COM 50 UNIDADES	PACOTE	100	RS 2,00	RS 200,00
89	SABONETE LÍQUIDO	UNIDADE	100	RS 15,00	RS 1.500,00
				TOTAL	RS 178.682,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 178.682,90.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 04/2024 - SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 04/2024 - SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 04/2024 - SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 183.911,50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do
(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA
CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 04/2024 - SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIA -PA, 20 de Janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA
C.N.P.J. nº 84.263.847/0001-59
CONTRATANTE

SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA
C.N.P.J. nº 10.593.418/0001-03
CONTRATADO



Estado do Pará
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ**



Testemunhas:

1. _____

2. _____